



DECRETO Nº 3.528, DE 04 DE MARÇO DE 2024

**“DISPÕE SOBRE A INTERDIÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS
PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

A Prefeita do município de Pirangi/SP, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso VI, do artigo 40, da Lei Orgânica do Município de Pirangi/SP.

CONSIDERANDO a festividade a ser realizada em comemoração ao 89º aniversário político-administrativo do Município de Pirangi/SP, que acontecerá em 06 de março de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de interdição do trânsito de veículos das vias públicas, para garantia da segurança pública, do patrimônio de terceiros e integridade física das pessoas;

Faz saber que **DECRETA**:

Art. 1º. Fica estabelecido que no dia 06 de março de 2024, na Rua Sebastião Bueno de Camargo, entre os números 517-597, e Av. Aparício Lara, entre os números 568-628, bem como a transversal Rua Dr. Campos Sales, entre os números 1043-1117, não será permitido o tráfego de veículos, para que o evento a ser realizado pela Prefeitura Municipal de Pirangi/SP não seja afetado por colisões de veículos ou que possa oferecer algum risco aos transeuntes.

§1º. A interdição dar-se-á a partir das 18 horas, do dia 06 de março de 2024, pelo período necessário do evento.

§2º. Este Decreto não se aplica aos veículos da Administração Pública Municipal, bem como aos veículos dos moradores dentro do perímetro delineado no caput do artigo, concedendo tráfego especial.

Art. 2º. Compete ao Departamento de Engenharia, Obras e Serviços promover as demarcações, instalações das placas de sinalização e interdição das vias e logradouros públicos no perímetro e prazo delimitado neste Decreto.

Art. 3º. Compete a Polícia Militar a fiscalização do tráfego e fazer cumprir as disposições deste Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


ANGELA MARIA BUSNARDO
Prefeita Municipal

Pirangi/SP, 04 de março de 2024.

Registrado e mandado publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi/SP, na data de sua edição, nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município.


MARIA CÉLIA PIRONI ANDRADE
Diretora de Administração



Rua Marechal Floriano Peixoto, 579
CEP 15820-000 / Pirangi/SP



17 3386 9600
17 3386 1410



DECRETO Nº 3.528/2024, DE 04 DE MARÇO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE VENDEDORES AMBULANTES NAS IMEDIAÇÕES DA SEDE DO CLUBE DE RODEIO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI DURANTE A REALIZAÇÃO DO 30º ENCONTRO DE COWBOY, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;”

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente do Inciso VI, do Artigo 40 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a urgente necessidade de se disciplinar, convenientemente, a localização dos ambulantes nas imediações da sede do Clube de Rodeio, localizado na Rua Prof.^a Mariana de Melo e Sá nº 223, nesta cidade, durante a realização do 30º Encontro do Cowboy, a fim de preservar a livre locomoção da população e com fundamento no interesse público;

CONSIDERANDO que o controle de ambulantes, deve ser racionalizado para um procedimento de fiscalização mais rigoroso e eficiente, de modo a impedir a atividade naquela área e que causará dificuldade do acesso e fluxo de turistas e pedestres que frequentarão o Encontro;

CONSIDERANDO os Incisos I, II e III, do artigo 63 da Lei Municipal nº 1572/2001, de 27 de dezembro de 2001, dispõe que: “É proibido ao vendedor ambulante, sob pena de multa: (i) Estacionar nas vias públicas e outros logradouros, fora dos locais previamente determinados pela Prefeitura; (ii) Impedir ou dificultar o trânsito nas vias públicas ou outros logradouros, e; (iii) Transitar pelos passeios conduzindo cestos ou outros volumes grandes.

CONSIDERANDO que o Artigo 30 da Constituição da República Federativa do Brasil atribui competência ao Município regulamentar assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO que o inciso II do artigo 24 do Código Brasileiro de Trânsito prevê que “Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição: (...) - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas”;



Rua Marechal Floriano Peixoto, 579
CEP 15820-000 / Pirangi/SP



17 3386 9600
17 3386 1410



DECRETA:

Art. 1º - Fica proibida, determinada a transferência e a desocupação de qualquer tipo de comércio ambulante das vias e logradouro públicos, no raio de 200,00m (duzentos metros) da sede do Clube de Rodeio Unidos de Pirangi, sito à Rua Prof.^a Mariana de Melo e Sá nº 223 deste município, no período compreendido entre os dias 07 a 09 de março de 2024, a fim de prevenir o caos do trânsito de pedestres e veículos, que participarão do 30º Encontro do Cowboy, por razões de interesse e segurança pública.

Parágrafo único – Consideram-se vias e logradouros públicos, para efeitos de aplicação deste Decreto, os bens públicos de uso comum do povo.

Art. 2º - Para efeitos de aplicação do disposto neste Decreto, considera-se ambulante a pessoa física civilmente capaz ou jurídica que exerça atividade comercial ou prestação de serviço lícita por sua conta e risco nas vias e logradouros públicos do Município, bem como em área particular, de forma personalíssima ou por meio de auxiliares, mediante autorização da repartição competente.

Parágrafo único – Para fins de aplicação ao disposto neste Decreto, não se considera ambulante o exercício de atividade que, mesmo utilizando-se de máquinas e/ ou equipamentos característicos desta atividade, sejam desenvolvidas de modo permanente e em área particular e mantenha área para permanência de seus clientes.

Art. 3º - Ficam interditadas as vias públicas desse Município abaixo:

- I – Av. Antônio Bernardes Filho, na altura da Rua Antônio Scardelato;
- II – Av. Antônio Bernardes Filho, na altura da Av. Sebastião Pinto;
- III – Avenida Afrânio de Oliveira, na altura da Rua Prof.^a Mariana e Sá;
- IV – Avenida Afrânio de Oliveira, na altura da Av. João Albani;
- V – Avenida Afrânio de Oliveira, na altura da Rua Prof.^a Rua Sebastião Pinto.



§ 1º - A interdição dar-se-á a partir das 18 horas do dia 07 de março de 2024 até às 6 horas do dia 10 de março de 2024, ou seja, pelo período necessário do evento.

§ 2º - A identificação do veículo de propriedade de morador e/ou usuário de garagem dentro do perímetro delineado no caput do artigo terá assegurada a passagem de tráfego, ressalvada a situação de emergência.

Art. 4º - Compete ao Departamento de Transporte promover as demarcações, instalações das placas de sinalização e interdição das vias e logradouros públicos no perímetro e prazo delimitado neste Decreto.

Art. 5º - Compete a Polícia Militar a fiscalização do tráfego e fazer cumprir as disposições deste Decreto.

§ 1º - O estacionamento de veículo automotor no perímetro delimitado no caput do art. 1º importará na sanção da legislação de trânsito e, na reincidência, a retirada forçada do veículo (guincho).

§ 2º - A remoção, guincho e liberação de veículos sujeitará ao infrator o pagamento do serviço de guincho e outros encargos decorrente da sanção imposta, independentemente das demais sanções prescritas no Código Brasileiro de Trânsito. A

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pirangi/SP, 04 de março de 2024.



ANGELA MARIA BUSNARDO
Prefeita Municipal

Registrado e mandado publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi/SP, na data de sua edição, nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município.



MARIA CÉLIA PIRONI ANDRADE
Diretora de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Terça-feira, 05 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1831

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.528, DE 04 DE MARÇO DE 2024

"DISPÕE SOBRE A INTERDIÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Prefeita do município de Pirangi/SP, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso VI, do artigo 40, da Lei Orgânica do Município de Pirangi/SP.

CONSIDERANDO a festividade a ser realizada em comemoração ao 89º aniversário político-administrativo do Município de Pirangi/SP, que acontecerá em 06 de março de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de interdição do trânsito de veículos das vias públicas, para garantia da segurança pública, do patrimônio de terceiros e integridade física das pessoas;

Faz saber que **DECRETA:**

Art. 1º. Fica estabelecido que no dia 06 de março de 2024, na Rua Sebastião Bueno de Camargo, entre os números 517-597, e Av. Aparício Lara, entre os números 568-628, bem como a transversal Rua Dr. Campos Sales, entre os números 1043-1117, não será permitido o tráfego de veículos, para que o evento a ser realizado pela Prefeitura Municipal de Pirangi/SP não seja afetado por colisões de veículos ou que possa oferecer algum risco aos transeuntes.

§1º. A interdição dar-se-á a partir das 18 horas, do dia 06 de março de 2024, pelo período necessário do evento.

§2º. Este Decreto não se aplica aos veículos da Administração Pública Municipal, bem como aos veículos dos moradores dentro do perímetro delineado no caput do artigo, concedendo tráfego especial.

Art. 2º. Compete ao Departamento de Engenharia, Obras e Serviços promover as demarcações, instalações das placas de sinalização e interdição das vias e logradouros públicos no perímetro e prazo delimitado neste Decreto.

Art. 3º. Compete a Polícia Militar a fiscalização do tráfego e fazer cumprir as disposições deste Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirangi/SP, 04 de março de 2024.

ANGELA MARIA BUSNARDO

Prefeita Municipal

Registrado e mandado publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi/SP, na data de sua edição, nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município.

MARIA CÉLIA PIRONI ANDRADE

Diretora de Administração

DECRETO Nº 3.528/2024, DE 04 DE MARÇO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE VENDEDORES AMBULANTES NAS IMEDIAÇÕES DA SEDE DO CLUBE DE RODEIO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI DURANTE A REALIZAÇÃO DO 30º ENCONTRO DE COWBOY, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;"

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente do Inciso VI, do Artigo 40 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a urgente necessidade de se disciplinar, convenientemente, a localização dos ambulantes nas imediações da sede do Clube de Rodeio, localizado na Rua Prof.ª Mariana de Melo e Sá nº 223, nesta cidade, durante a realização do 30º Encontro do Cowboy, a fim de preservar a livre locomoção da população e com fundamento no interesse público;

CONSIDERANDO que o controle de ambulantes, deve ser racionalizado para um procedimento de fiscalização mais rigoroso e eficiente, de modo a impedir a atividade naquela área e que causará dificuldade do acesso e fluxo de turistas e pedestres que frequentarão o Encontro;

CONSIDERANDO os Incisos I, II e III, do artigo 63 da Lei Municipal nº 1572/2001, de 27 de dezembro de 2001, dispõe que: "É proibido ao vendedor ambulante, sob pena de multa: (i) Estacionar nas vias públicas e outros logradouros, fora dos locais previamente determinados pela Prefeitura; (ii) Impedir ou dificultar o trânsito nas vias públicas ou outros logradouros, e; (iii) Transitar pelos passeios conduzindo cestos ou outros volumes grandes.

CONSIDERANDO que o Artigo 30 da Constituição da República Federativa do Brasil atribui competência ao Município regulamentar assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO que o inciso II do artigo 24 do Código Brasileiro de Trânsito prevê que "Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição: (...) - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas";

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibida, determinada a transferência e a desocupação de qualquer tipo de comércio ambulante das vias e logradouro públicos, no raio de 200,00m (duzentos metros) da sede do Clube de Rodeio Unidos de Pirangi, sito à Rua Prof.ª Mariana de Melo e Sá nº 223 deste município, no período compreendido entre os dias 07 a 09 de março de 2024, a fim de prevenir o caos do trânsito de pedestres e veículos, que participarão do 30º Encontro do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Terça-feira, 05 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1831

Página 3 de 8

Cowboy, por razões de interesse e segurança pública.

Parágrafo único - Consideram-se vias e logradouros públicos, para efeitos de aplicação deste Decreto, os bens públicos de uso comum do povo.

Art. 2º - Para efeitos de aplicação do disposto neste Decreto, considera-se ambulante a pessoa física civilmente capaz ou jurídica que exerça atividade comercial ou prestação de serviço lícita por sua conta e risco nas vias e logradouros públicos do Município, bem como em área particular, de forma personalíssima ou por meio de auxiliares, mediante autorização da repartição competente.

Parágrafo único - Para fins de aplicação ao disposto neste Decreto, não se considera ambulante o exercício de atividade que, mesmo utilizando-se de máquinas e/ou equipamentos característicos desta atividade, sejam desenvolvidas de modo permanente e em área particular e mantenha área para permanência de seus clientes.

Art. 3º - Ficam interditadas as vias públicas desse Município abaixo:

I - Av. Antônio Bernardes Filho, na altura da Rua Antônio Scardelato;

II - Av. Antônio Bernardes Filho, na altura da Av. Sebastião Pinto;

III - Avenida Afrânio de Oliveira, na altura da Rua Prof.^a Mariana e Sá;

IV - Avenida Afrânio de Oliveira, na altura da Av. João Albani;

V - Avenida Afrânio de Oliveira, na altura da Rua Prof.^a Rua Sebastião Pinto.

§ 1º - A interdição dar-se-á a partir das 18 horas do dia 07 de março de 2024 até às 6 horas do dia 10 de março de 2024, ou seja, pelo período necessário do evento.

§ 2º - A identificação do veículo de propriedade de morador e/ou usuário de garagem dentro do perímetro delineado no caput do artigo terá assegurada a passagem de tráfego, ressalvada a situação de emergência.

Art. 4º - Compete ao Departamento de Transporte promover as demarcações, instalações das placas de sinalização e interdição das vias e logradouros públicos no perímetro e prazo delimitado neste Decreto.

Art. 5º - Compete a Polícia Militar a fiscalização do tráfego e fazer cumprir as disposições deste Decreto.

§ 1º - O estacionamento de veículo automotor no perímetro delimitado no caput do art. 1º importará na sanção da legislação de trânsito e, na reincidência, a retirada forçada do veículo (guincho).

§ 2º - A remoção, guincho e liberação de veículos sujeitará ao infrator o pagamento do serviço de guincho e outros encargos decorrente da sanção imposta, independentemente das demais sanções prescritas no Código Brasileiro de Trânsito. A

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pirangi/SP, 04 de março de 2024.

ANGELA MARIA BUSNARDO
Prefeita Municipal

Registrado e mandado publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi/SP, na data de sua edição, nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município.

MARIA CÉLIA PIRONI ANDRADE
Diretora de Administração